



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 268/2022, de 11 de Janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS E TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISTRITOS, POVOADOS E SEUS ENTORNOS.**

**CONSIDERANDO** o princípio da separação dos poderes, bem como, a competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, frente as medidas a serem implementadas em razão da pandemia, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do números de casos ativos de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus em nossa micro região;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Licínio de Almeida, serão adotadas , às seguintes medidas:

I - Fica autorizada, em todo o território municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (jogos esportivos, babas, etc), do dia 11 de Janeiro até às 5h do dia 25 de Janeiro de 2022, bem como, as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações ;

I – Fica autorizado o funcionamento de academias e de outros estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, no período do dia 11 de Janeiro até às



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**GABINETE DO PREFEITO**

5h do dia 25 de Janeiro de 2022, limitando a ocupação ao máximo de 50% ( cinquenta por cento) da capacidade do local e respeitando ainda os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - Fica vedado a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, eventos desportivos (TORNEIOS, CAMPEONATOS, etc), EVENTOS COM PAREDÕES, feiras, circos, eventos científicos, durante o período do dia 11 de Janeiro até às 5h do dia 25 de Janeiro de 2022;

**III**- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a limitação da ocupação do local no máximo de 50% ( cinquenta por cento) da capacidade.

**IV** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a limitação da ocupação do local no máximo de 50% ( cinquenta por cento) da capacidade.

**Art. 2º** A Guarda Municipal, os técnicos e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde apoiarão e fiscalizarão as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**